
**Acordo de Acionistas da
Construtora Adolpho Lindenberg S.A.**

celebrado por e entre

Ez Tec Empreendimentos e Participações S.A.

e

Lindenberg Investimentos Ltda.

e, na qualidade de intervenientes anuentes,

**Construtora Adolpho Lindenberg S.A.
MHBU Consultoria Representações Ltda.
BCME Participações Negócios Ltda.**

**Sergio Garrido Cincurá
Marcelo Haddad Buazar
Adolpho Lindenberg Filho**

e

Maurício Piazzon Barbosa Lima

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

ACORDO DE ACIONISTAS DA CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Este Acordo de Acionistas, datado de 17 de dezembro de 2024, é celebrado por:

I. EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida República do Líbano, nº 1921, Bairro Ibirapuera, CEP 04501-002, com sua ata de constituição registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.334.345, em sessão de 01 de setembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.312.229/0001-73, neste ato devidamente representada por seus representantes legais de acordo com seu estatuto social ("EZTEC"); e

II. LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Corporate, 2º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-002, com sua ata de constituição registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.235.410.275, em sessão de 10 de dezembro de 2018, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.218.933/0001-46, neste ato devidamente representada por seus representantes legais de acordo com seu contrato social ("LI");

LI, em conjunto com EZTEC, "Acionistas" ou "Partes" e, individualmente e indistintamente, cada uma "Acionista" ou "Parte";

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

III. CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº466, Edifício Corporate, 2º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-002, com sua ata de constituição registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.067.827, em sessão de 13 de julho de 1962, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.022.042/0001-18, neste ato devidamente representada por seus representantes legais de acordo com seu estatuto social ("Companhia" ou "CAL"); e

IV. MHBU CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA., sociedade empresária com sede na Rua General Euclides Figueiredo, nº 255, Bairro Morumbi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05654-030, registrada na JUCESP sob nº NIRE 35.603.195.716, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.182.334/0001-96, neste ato representada por seu sócio administrador, Marcelo Haddad Buazar, brasileiro, natural de São Paulo, casado pelo regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.983.049-3 e inscrito no CPF/MF 040.011.888-21, com escritório na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 2º andar, Ed Corporate, no bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04534-002 ("MHBU");

V. BCME PARTICIPAÇÕES NEGOCIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Tucumã nº 712, 15º andar, Jardim Europa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.165.988/0001-25, registrada na JUCESP sob NIRE 35.218.916.042, neste ato representada por seus administradores Srs. Adolpho Lindenberg Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº4.289.745-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.219.258-76, e Marcos Caldeira Lindenberg, brasileiro, administrador, casado pelo regime de separação total de bens, portador de RG nº35.188.351-4 SSP/SPM, inscrito no CPF de nº 365.777.768-73, ambos

residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 7º andar, Ed Corporate, Itaim Bibi, CEP 04534-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("BCME");

VI. SERGIO GARRIDO CINCURÁ, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 04.701.198-02 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 757.342.495-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 29º andar, Ed Corporate, Itaim Bibi, CEP 04534-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sérgio");

VII. MARCELO HADDAD BUAZAR, brasileiro, natural de São Paulo, casado pelo regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.983.049-3 e inscrito no CPF/MF 040.011.888-21, com escritório na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 2º andar, Ed Corporate, no bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04534-002 ("Marcelo");

VIII. ADOLPHO LINDENBERG FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.289.745-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.219.258-76, com escritório na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 2º andar, Ed Corporate, no bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04534-002 ("Adolpho"); e

IX. MAURÍCIO PIAZZON BARBOSA LIMA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 35.461.218-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 224.468.838-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 29º andar, Ed Corporate, Itaim Bibi, CEP 04534-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Maurício");

Maurício, em conjunto com Sérgio, Marcelo, Adolpho, MHB, BCME, denominados "Acionistas LI" e, em conjunto com a Companhia, "Intervenientes Anuentes";

CONSIDERANDO QUE:

(A) EZTEC e CAL assinaram em 23 de fevereiro de 2022 o Acordo de Associação, Investimento e Outras Avenças ("Acordo de Associação"), para disciplinar e detalhar todos os termos e condições da associação para o desenvolvimento, em conjunto, de empreendimentos imobiliários, por meio da EZCAL Participações Ltda., além de trazer regras relativas ao Bônus de Subscrição, cedido pela LI à EZTEC, de forma que a EZTEC venha deter, após o exercício do direito contemplado no Bônus de Subscrição a mesma quantidade de ações que a LI detiver na CAL no momento de tal subscrição e, assim, passem EZTEC e LI a exercer o controle compartilhado da CAL;

(B) Em 9 de dezembro de 2024, a EZTEC enviou um aviso de exercício de Bônus de Subscrição, para subscrever 3.267.735 (três milhões, duzentas e sessenta e sete mil, setecentas e trinta e cinco) ações de emissão da CAL, representativas de 46,7567% do capital social votante da CAL;

(C) As Acionistas desejam celebrar este acordo de acionistas, o qual deverá estabelecer certas regras e procedimentos que devem prevalecer nas suas relações como acionistas da

Companhia.

ISTO POSTO, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, com a expressa interveniência e anuência da Companhia, celebrar o presente Acordo de Acionistas da Construtora Adolpho Lindenberg S.A. ("Acordo"), nos termos e para os fins da Lei aplicável, em especial o art. 118 da Lei nº6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das S.A."), para regular os direitos e as obrigações das Acionistas com relação aos assuntos aqui tratados, de acordo com os termos e condições estipulados abaixo, os que se obrigam fielmente a cumprir:

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Acordo, as palavras, expressões e os termos iniciados em letra maiúscula terão os seguintes significados (sem prejuízo de outras definições que venham a ser estabelecidas no corpo do presente Acordo, mesmo que não tenham sido contempladas nesta Cláusula):

"Ações" significa ações representativas do capital social da Companhia.

"Afiliada" significa, com relação a uma Pessoa, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob o Controle comum em relação a qualquer Pessoa.

"Atividade Similar" significa a atividade de construção e/ou incorporação imobiliária no Brasil.

"Autoridade Governamental" significa qualquer (i) organização internacional ou multinacional, nação, região, estado, país, cidade, município, vila, ou distrito governamental, ou outra jurisdição de qualquer natureza; (ii) autoridade governamental ou semigovernamental de qualquer natureza (incluindo, mas sem limitação, a CVM, a B3 e qualquer outra agência governamental, filial, departamento, entidade ou qualquer tribunal ou órgão jurisdicional); ou (iii) órgãos que exerçam, ou que estejam autorizados a exercer, qualquer autoridade fiscal, administrativa, executiva, judicial, legislativa, política, regulatória ou competências de qualquer outra natureza.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou qualquer entidade sucessora dela.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406/2002, conforme alterada.

"Concorrente" significa qualquer Pessoa que explore ou desenvolva comercialmente, participe, invista, realize ou se beneficie economicamente de uma Atividade Similar àquela da Companhia.

"Conselho de Administração" significa o conselho de administração da Companhia.

"Controle" de uma Pessoa significa (i) a titularidade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto dessa Pessoa; (ii) o poder de direta ou indiretamente (a) eleger ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou de um órgão da administração similar dessa Pessoa; (b) deter a maioria dos

votos em assembleias gerais de acionistas dessa Pessoa; e (iii) o uso desse poder para administrar e instruir as atividades dessa Pessoa; em qualquer caso, seja pela titularidade (direta ou indireta) de valores mobiliários com direito a voto ou participações acionárias ou outros direitos de participação, por contrato ou de outro modo. Os termos "Controladora", "Controlada" e "sob o Controle comum" terão significados correlatos.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou dia em que bancos comerciais estejam obrigados ou legalmente autorizados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

"Diretoria" significa a diretoria da Companhia.

"Empreendimentos" significa os empreendimentos imobiliários a serem desenvolvidos pela Companhia e/ou pelas Controladas da Companhia.

"Endividamento" significa (a) todas as obrigações da sociedade devido a contratações de empréstimo (incluindo, entre outros, reembolsos e todas as demais obrigações com relação a garantias, cartas de crédito e aceites bancários, vencidos ou não); (b) todas as obrigações da sociedade consolidadas em notas promissórias, valores mobiliários, debêntures ou instrumentos similares; (c) todas as obrigações da sociedade de pagar o preço de compra diferido por ativos ou serviços, exceto contas a pagar e provisão para perdas comerciais decorrentes do curso normal dos negócios; (d) todos os acordos de taxas de juros e câmbio, *swaps*, limites máximos, *collars* e acordos similares ou mecanismos de hedge de acordo com os quais a sociedade deve fazer pagamentos, seja periodicamente ou em caso de uma contingência; (e) todas as dívidas criadas ou resultantes de quaisquer reservas de domínio ou outra forma de detenção da titularidade do ativo adquirido pela sociedade (mesmo se os direitos e recursos do vendedor ou do credor nos seus termos, em caso de violação de condições contratuais, estejam limitados à retomada da posse ou venda do ativo); (f) todas as obrigações da sociedade decorrentes de arrendamento que foram ou deveriam ter sido registrados como arrendamento de bens de capital, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos em vigor no Brasil; e (g) todo endividamento concedido por qualquer ônus (salvo ônus em benefício de arrendadores em arrendamentos que não aqueles incluídos no item (f)) sobre quaisquer produtos ou ativos referentes ou detidos pela sociedade, independentemente de o endividamento dessa forma concedido ter sido incorrido pela sociedade ou não estar sujeito ao direito de recurso com relação ao crédito da sociedade.

"Estatuto Social" significa o estatuto social da Companhia, e alterações posteriores, conforme alterado periodicamente.

"Gravames" significa qualquer ônus, gravames, garantias, direitos reais de garantia, incluindo, sem limitação, hipoteca, penhores, restrições, encargos, ação adversa, vício na titularidade, reserva, acordo de voto, direito de terceiros ou outro título de direito ou interesse, usufruto, alienação fiduciária ou cessão, opção, cobrança, locação, arrendamento ou parcelamento, direito de preferência, oferta ou negociação, direito de aquisição, acordos de venda condicional ou direito de terceiros de qualquer natureza, incluindo qualquer restrição ao

direito de voto, venda, uso, transferência ou alienação da propriedade em questão, ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que afetem ou possam afetar, restringir ou condicionar qualquer aspecto da propriedade e/ou da posse ou, ainda, do livre uso, fruição, reivindicação e disposição de determinado direito, bem ou ativo e/ou dos direitos a ele atrelados.

“Lei” significa qualquer lei, regulamento, ordem, mandado judicial, medida cautelar ou despacho não sujeitos a recurso, instrução normativa, parecer de orientação, circular, portaria, decreto ou qualquer ato administrativo, judicial ou arbitral expedido por qualquer Autoridade Governamental.

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.

“Negócios da Companhia” significa o desenvolvimento de incorporação imobiliária no Brasil ou no exterior, pela Companhia e/ou por suas Controladas.

“Parte Relacionada” tem o significado atribuído no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterado de tempos em tempos e mesmo a partir desta data, ou outra regulamentação emitida pela CVM que venha a substituí-lo.

“Participação Mínima” significa o menor entre (i) 23,3783% do capital social votante da Companhia; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) do percentual de Ações Vinculadas detidas pela Acionista que detiver maior participação societária na Companhia.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade por ações, sociedade em comandita simples, sociedade limitada, parceria, sociedade em conta de participação, união, sindicato, associação, organização, fundo de *private equity* ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra Pessoa ou entidade, incluindo qualquer sucessor, por incorporação ou de outra forma, de qualquer uma das entidades.

“Plano de Negócios” significa o plano de negócios consolidado da Companhia (e das Controladas da Companhia, se houver) para um período de 5 (cinco) exercícios sociais, que deverá contemplar, pelo menos, seu planejamento estratégico e de crescimento, por linha de negócio e projeções financeiras, incluindo demonstração de resultados e fluxo de caixa, planos de investimento (CAPEX) para manutenção e para expansão, aquisições e desinvestimentos planejados, fontes de financiamento e distribuição de dividendos. O Plano de Negócios deverá detalhar as premissas, parâmetros e diretrizes utilizados na sua elaboração.

“Presidente” significa o presidente do Conselho de Administração.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja Parte e/ou Interveniente Anuente deste Acordo ou Afiliada de uma Parte e/ou Interveniente Anuente neste Acordo.

“Transferência” significa (i) qualquer operação envolvendo, imediatamente ou no futuro ou sob qualquer condição, uma transferência direta ou indireta da titularidade das Ações Vinculadas ou dos direitos inerentes às Ações Vinculadas (incluindo seus direitos de subscrição ou atribuição, os direitos de voto e o direito a dividendos) ou a posse do direito de usufruto

ou nua propriedade dos direitos inerentes às Ações Vinculadas, gratuitamente ou mediante contraprestação, a qualquer título, inclusive por meio de aporte, cisão, fusão, incorporação, arrendamento, permuta, distribuição em espécie, transferência a um *trust*, doação, herança, liquidação da sociedade, recuperação societária, operações de *hedge*, swaps ou a celebração de qualquer outro instrumento derivativo, venda de qualquer opção de compra, compra de qualquer opção de venda, seja por meio de um contrato, por força da lei, por leilão público ou por decisão judicial, em qualquer caso, envolvendo qualquer contraprestação ou não; (ii) a renúncia a um direito de subscrição ou atribuição inerente às Ações Vinculadas em favor de qualquer Pessoa; e/ou (iii) a celebração de qualquer contrato, opção, promessa ou outro acordo ou do compromisso de fazer qualquer operação descrita nos itens (i) a (ii) acima ou o cumprimento de qualquer operação tendo um efeito similar (inclusive econômico). Os termos “Transferindo”, “Transferido” e “Transferir” terão significados correlatos. Para fins de esclarecimento, uma Transferência indireta consiste na Transferência indireta de Ações Vinculadas (ou quaisquer direitos correlatos inerentes, conforme indicado acima) detidas por um Acionista que seja uma sociedade ou um fundo, ou cuja Controladora direta ou indireta seja uma sociedade, por meio de uma Transferência de quaisquer ações do capital desse Acionista ou de sua Controladora direta ou indireta a um Terceiro (exceto nos casos de Transferências Permitidas) em que essa Transferência seja acompanhada pela ou resulte na (na mesma operação ou por meio de operações relacionadas, simultâneas ou subsequentes) Transferência ao Terceiro (ou pessoa relacionada a esse Terceiro) do Controle da Acionista ou de sua Controladora direta ou indireta; caso em que as restrições de Transferência previstas no Capítulo V, no Capítulo VI e no Capítulo VII abaixo serão aplicáveis, exclusivamente com relação às Ações Vinculadas emitidas pela Companhia e detidas por qualquer Acionista. Não será considerada uma Transferência indireta de Ações qualquer Transferência de ações emitidas por uma Controladora de uma determinada Acionista, desde que (a) as ações emitidas pela Controladora sejam negociadas em um ambiente de bolsa de valores; (b) o capital da Controladora seja disperso no mercado e não seja Controlado por uma Pessoa ou grupo de Pessoas, até o último nível; e (c) em relação à EZTEC, qualquer Transferência de ações de emissão da EZTEC.

1.2. Outros Termos. Em complementação às definições constantes da Cláusula 1.1 acima, as expressões e termos definidos abaixo, sempre que empregados no presente Acordo em letras maiúsculas, terão os significados a eles atribuídos nas respectivas cláusulas e/ou itens indicados abaixo:

Definição	Cláusula
Acionista Adimplente	4.12
Acionista Cedente	5.1
Acionista Inadimplente	4.12
Acionista Restrita	8.2
Acionista(s)	Preâmbulo
Acionistas LI	Preâmbulo
Acionistas Não Restritas	8.2
Ações Afetadas	8.2
Ações Ofertadas	6.1

Definição	Cláusula
Ações Vinculadas	2.2
Acordo	Preâmbulo
Acordo de Associação	Considerando (A)
Adolpho	Preâmbulo
Alienação ao Potencial Comprador	7.1
Aumento de Capital	4.11
BCME	Preâmbulo
CAL	Preâmbulo
CAM-CCBC	4.10.2
Cessionário da Transferência Permitida	5.1
Comitê de Impasse	4.10.2
Companhia	Preâmbulo
Comprador	6.1
Data de Eficácia	11.1.1
Data de Implementação do Direito de Preferência	6.1.1
Direito de Adesão à Venda	7.1
Direito de Preferência sobre as Ações Afetadas	8.3
EZTEC	Preâmbulo
Follow-On	9.1
Gravame Involuntário	8.2
Impasse	4.10
Informação Confidencial	12.1
Interferência de Voto	8.2.1
Intervenientes Anuentes	Preâmbulo
Lei das S.A.	Preâmbulo
LI	Preâmbulo
Marcelo	Preâmbulo
Maurício	Preâmbulo
MHBU	Preâmbulo
Notificação de Aceitação	6.1.1
Notificação de Gravame Não Liberado	8.3
Notificação de Oferta	6.1
Parte Alienante	6.1
Parte Ofertada	6.1
Parte(s)	Preâmbulo
Período de Lock-Up	5.2
Período de Lock-Up EZ	5.2
Período de Lock-Up LI	5.2
Período de Negociação de Impasse	4.10.2
Regras de Arbitragem	12.13

Definição	Cláusula
Reunião Prévia	4.1
Sérgio	Preâmbulo
Transferência Permitida	5.1
Tribunal Arbitral	12.13.1

1.3. Interpretação. Este Acordo deverá ser interpretado em conformidade com as seguintes regras:

1.3.1. As referências e definições contidas neste instrumento serão aplicáveis aos termos ora definidos independentemente do gênero ou número em que sejam empregados os termos definidos.

1.3.2. Os termos "inclusive", "incluindo" e "incluso", quando utilizados neste instrumento, deverão ser interpretados como seguidos da expressão "sem limitação".

1.3.3. Os títulos das Cláusulas deste instrumento não poderão ser utilizados para a interpretação das disposições contratuais, servindo apenas como referências tópicas das matérias ora reguladas.

1.3.4. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, aditivos, substituições e consolidações e respectivas complementações, incluindo anexos, salvo se expressamente disposto de forma contrária ou se o contexto assim indicar.

1.3.5. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas até a presente data, salvo se de outra forma expressamente acordado.

1.3.6. Exceto se de outra forma indicado neste Acordo, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Acordo serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no art. 132 do Código Civil. A menos que de outra forma regulado neste Acordo, todos os prazos e períodos estabelecidos neste Acordo que não se encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.4. Princípios Gerais. Sem prejuízo aos demais termos e condições deste Acordo, as Partes e as Intervenientes Anuentes concordam que a Companhia e suas Controladas, bem como a relação das Partes na qualidade de acionistas da Companhia serão regulamentadas pelos princípios gerais a seguir:

(i) a administração da Companhia e de suas Controladas será exercida por profissionais experientes e capacitados, que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados;

- (ii) as decisões deverão ser sempre motivadas exclusivamente pelo melhor interesse da Companhia e das Controladas, buscando garantir aos acionistas da Companhia o melhor retorno de seus investimentos;
- (iii) as decisões estratégicas no que tange à Companhia e suas Controladas deverão ter como objetivos a manutenção e o crescimento de suas atividades e o aumento da margem operacional, priorizando a redução de custos e a maximização do retorno sobre o investimento; e
- (iv) a administração da Companhia e de suas Controladas deverá sempre buscar altos níveis de lucratividade, eficiência, produtividade e competitividade no desenvolvimento dos Negócios da Companhia;
- (v) cada uma das Acionistas praticará ou fará com que sejam praticados todos os atos necessários para assegurar, a qualquer tempo, que o Estatuto Social da Companhia e os Documentos Societários das Controladas, conforme aplicável, sejam compatíveis com o presente Acordo. Na hipótese de conflito ou incompatibilidade entre o presente Acordo e o Estatuto Social da Companhia ou os Documentos Societários das Controladas, conforme aplicável, prevalecerão as disposições do presente Acordo até o limite permitido pelas Leis aplicáveis. Cada uma das Acionistas concorda em exercer, ou fazer com que seja exercido, o direito de voto de suas Ações Vinculadas, conforme necessário, de forma a fazer com que o Estatuto Social da Companhia e os Documentos Societários das Controladas sejam alterados, o mais brevemente possível, para solucionar qualquer conflito em favor das disposições deste Acordo;
- (vi) quaisquer operações entre, de um lado, a Companhia e/ou suas Controladas e, do outro lado, qualquer uma de suas Partes Relacionadas (incluindo as Acionistas e/ou suas Afiliadas) serão realizadas em bases comutativas e de acordo com as práticas de mercado e a Lei aplicável.

CAPÍTULO II OBJETO E AÇÕES VINCULADAS

2.1. Objeto. Este Acordo disciplina (i) o exercício dos direitos de voto das Acionistas nas Assembleias Gerais da Companhia e de seus representantes na administração da Companhia e das Controladas, conforme o caso; e (ii) as Transferências de Ações detidas pelas Acionistas.

2.2. Ações Vinculadas. O presente Acordo vincula a totalidade das Ações que sejam detidas na Data de Eficácia pelas Acionistas, e quaisquer Ações decorrentes de desdobramento, grupamento, conversões, distribuições de dividendos, redução ou aumento de capital, fusões, incorporações, cisões, exercícios de opções e outros direitos atribuídos às Ações detidas pela Acionistas na Data de Eficácia ("Ações Vinculadas"). As Acionistas concordam que não serão consideradas Ações Vinculadas para fins deste Acordo, as Ações ou quaisquer outros valores mobiliários ou direitos conversíveis em Ações de emissão da Companhia que sejam subscritos em quantidade superior ao exercício do direito de preferência das Ações Vinculadas ou adquiridos, de qualquer forma, pelas Acionistas, suas Afiliadas, sucessores ou cessionários autorizados a qualquer título, durante a vigência deste Acordo, não estando tais ações

vinculadas e sujeitas aos termos do presente Acordo.

2.3. Declaração das Acionistas. Cada uma das Acionistas declara, individualmente, (i) ser titular e legítima possuidora das Ações Vinculadas registradas em seus respectivos nomes conforme constante no registro do respectivo agente escriturador de Ações da Companhia; (ii) que as Ações Vinculadas encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou Gravames, exceto acordos de voto no âmbito das Acionistas que não conflitem com as disposições deste Acordo; e (iii) não existir qualquer procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar as Ações Vinculadas de sua propriedade.

2.4. Posição Acionária. Na Data de Eficácia, as Acionistas serão titulares de ações representativas do capital social da Companhia, conforme abaixo:

Acionista	Número de Ações	% das Ações Vinculadas	% do capital social votante e total
EZTEC	3.267.735	50%	46,7567%
LI	3.267.735	50%	46,7567%
Total	6.535.470	100%	93,5134%

2.5. Transferência de Ações Vinculadas. Será nula e ineficaz perante a Companhia e os demais Acionistas qualquer Transferência de Ações Vinculadas que viole o disposto neste Acordo, observado o disposto em relação às Transferências Permitidas, nos termos deste Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

3.1. Administração; Princípios Gerais. A Companhia, durante a vigência deste Acordo, será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, que deverá operar sob a supervisão do Conselho de Administração, de acordo com a Lei das S.A. e de acordo com os termos e condições deste Acordo e do Estatuto Social.

3.2. Conselho de Administração e Eleição de Membros. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, por mandato unificado de 3 (três) anos, nos termos do Estatuto Social. Enquanto as Acionistas detiverem, cada uma, pelo menos a Participação Mínima, as Acionistas se comprometem a exercer o direito de voto para que o Conselho de Administração seja composto, a cada mandato, por pelo menos 4 (quatro) membros, de forma a manter a representatividade igualitária das Acionistas no referido órgão. As Acionistas se comprometem, ainda, a exercer o direito de voto para preencher o maior número de cargos possível, que deverão ser indicados pelas Acionistas conforme abaixo:

(i) enquanto cada Acionista for titular de, no mínimo, a Participação Mínima, terá o direito de indicar 2 (dois) membros do Conselho de Administração;

(ii) caso qualquer Acionista passe a deter menos do que a Participação Mínima, então a

indicação dos membros do Conselho de Administração passará a ser feita de forma proporcional à participação das Acionistas nas Ações Vinculadas; e

(iii) as Acionistas poderão optar por (mas não estarão obrigadas) a) indicar, em conjunto, até 2 (dois) membros independentes para o Conselho de Administração, os quais não estarão vinculados aos termos deste Acordo.

3.2.1. Enquanto cada Acionista for titular de, no mínimo, a Participação Mínima, as indicações do Presidente e do vice-presidente do Conselho de Administração serão compartilhadas entre as Acionistas de forma que, a cada mandato, o membro indicado por uma Acionista será eleito para ocupar o cargo de Presidente e o da outra para ocupar o cargo de vice-presidente. O Presidente do Conselho de Administração não terá direito ao voto de minerva na hipótese de empate ou qualquer prerrogativa ou poder político diferente dos demais membros do Conselho de Administração. Para a primeira gestão, o Presidente do Conselho de Administração será indicado pela EZTEC.

3.2.2. As Acionistas renunciam neste ato ao direito de solicitar que a eleição dos Conselheiros se dê por meio do mecanismo de voto múltiplo previsto no artigo 141 da Lei das S.A. e obrigam-se: (i) a não exercer tal direito enquanto este Acordo estiver em vigor; e (ii) a não tomar qualquer medida, nem agir em conjunto com Terceiros, para facilitar ou permitir um pedido de adoção de processo de voto múltiplo, obrigando-se ainda a apoiar a não adoção de tal processo se não estiverem presentes os requisitos legais. Caso seja validamente solicitada a adoção do processo de eleição por voto múltiplo, as Acionistas obrigam-se a agir de forma coordenada entre si de tal modo a definir o número ótimo de assentos do Conselho de Administração à luz das circunstâncias, e comparecer à respectiva assembleia geral e exercer seus direitos de voto em bloco, de forma coordenada, de modo a eleger todos os conselheiros assegurados às Acionistas por este Acordo, comprometendo-se a praticar todos os atos úteis ou necessários a assegurar, na maior extensão possível, a consecução do disposto neste Acordo.

3.2.3. No caso de destituição, renúncia e/ou substituição de membro(s) do Conselho de Administração da Companhia, as Partes se comprometem a acompanhar o voto da Acionista que indicou o membro do Conselho de Administração da Companhia que tiver sido destituído, substituído ou que tiver renunciado.

3.2.4. Qualquer Acionista poderá substituir, a qualquer tempo e sem justificativa, o(s) membro(s) do Conselho de Administração da Companhia que houver indicado. Para tanto, as Acionistas se obrigam a fazer com que os membros do Conselho de Administração por elas indicados promovam a referida substituição ad referendum da primeira Assembleia Geral que se realizar, quando confirmarem os nomes indicados nos termos desta Cláusula, conforme previsto no artigo 150 da Lei das S.A.

3.3. Reuniões do Conselho de Administração. As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser conduzidas de acordo com o Estatuto Social da Companhia. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre pela maioria absoluta dos votos de seus membros, observado o disposto na Cláusula 4.1 em relação à Reunião Prévia.

3.3.1. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, sempre com antecedência mínima de 7 (sete) dias (independentemente da ordem da convocação), mediante e-mail ou carta com aviso de recebimento, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e documentos pertinentes, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos membros do Conselho de Administração, observadas todas as demais formalidades previstas em Lei aplicável, neste Acordo e/ou no Estatuto Social da Companhia.

3.4. Matérias. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia, além de outras matérias previstas na Lei das S.A. e/ou no Estatuto Social da Companhia, a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer matéria;
- (ii) aumento do capital social da Companhia, dentro do capital autorizado, com ou sem a emissão de novas Ações;
- (iii) emissão de Ações, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou não em Ações, dentro do capital autorizado, além da criação de novas classes ou espécies de Ações e a alteração nas características, direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações existentes;
- (iv) listagem das Ações em qualquer segmento especial da B3 ou em outra bolsa de valores;
- (v) celebração de qualquer transação entre a Companhia e qualquer de suas Partes Relacionadas;
- (vi) aprovação do Plano de Negócios da Companhia e o orçamento anual;
- (vii) aquisição de bens imóveis para viabilização dos futuros Empreendimentos ou a respectiva alienação, pela Companhia ou qualquer de suas Controladas;
- (viii) definição da viabilidade de aquisição e de lançamento de cada Empreendimento da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, incluindo a definição de produto, orçamento de obra e dos respectivos aspectos comerciais;
- (ix) quaisquer Endividamentos efetuados pela Companhia e/ou por suas Controladas, se não previsto no Plano de Negócios ou orçamento anual aprovados;
- (x) concessão de quaisquer garantias reais ou pessoais pela Companhia e/ou por suas Controladas em benefício de terceiros;
- (xi) constituição de Controladas com terceiros, transferência de participações societárias a terceiros, aquisição de participação em sociedades ou qualquer outra operação com efeitos similares, envolvendo a Companhia ou suas Controladas, exceto se aprovado no contexto das matérias listadas nesta Cláusula 3.4;
- (xii) assinatura de contratos ou assunção de obrigações que obriguem a Companhia e/ou

suas Controladas em valores que sejam iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas, exceto se no curso normal dos negócios da Companhia e das Controladas ou se previsto no Plano de Negócios ou orçamento anual aprovados;

(xiii) aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia e/ou de suas Controladas, cujo valor individual da operação seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e/ou o valor conjunto de todas as operações seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(xiv) definição e/ou alteração da política geral de remuneração da Companhia e/ou de suas Controladas, incluindo planos de cargos e salários, planos de participação em lucros ou resultados, gratificações, bônus e outros benefícios fixos ou variáveis;

(xv) fixação do preço de emissão de ações em aumentos de capital social da Companhia, observado o disposto na Cláusula 4.12;

(xvi) aprovação de programas de opção de compra de ações e outros programas de remuneração baseados em ações, aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às suas Controladas;

(xvii) aprovação das contas dos administradores das Controladas e das demonstrações financeiras das Controladas;

(xviii) aprovação ou alteração da política de dividendos das Controladas e quaisquer alocações do lucro líquido das Controladas, incluindo distribuições de dividendos ou juros sobre o capital próprio, em desconformidade com a política de dividendos vigente;

(xix) escolha e/ou destituição do auditor independente da Companhia e das Controladas;

(xx) aprovação da assunção de qualquer obrigação de não concorrência ou de exclusividade que vincule a Companhia ou qualquer uma de suas Controladas;

(xxi) alocação da remuneração global da administração da Companhia e fixação da remuneração dos administradores das Controladas, se aplicável; e

(xxii) eleição dos diretores da Companhia e de membros do Conselho de Administração (se aplicável) e da Diretoria das Controladas, devendo sempre ser observado o disposto na Cláusula 3.5 abaixo.

3.5. Diretoria e Eleição de Membros. A Diretoria da Companhia será composta por até 8 (oito) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico e os demais Diretores sem designação específica, sendo que um dos Diretores sem designação específica será indicado para a função de Diretor de Relações com Investidores, todos eleitos pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, observado o disposto neste Acordo e permitida a cumulação de cargo de Diretor de Relações com Investidores a outro cargo da Diretoria. Os membros do Conselho de Administração, indicados

pelas Acionistas, deverão ser orientados a votar em conjunto na eleição dos membros da Diretoria da Companhia, conforme deliberação tomada pelas Acionistas em Reunião Prévia, observado o disposto a seguir:

- (i) enquanto cada Acionista for titular de, no mínimo, a Participação Mínima, cada Acionista terá o direito de indicar até 4 (quatro) membros da Diretoria da Companhia;
- (ii) na Data de Eficácia, a EZTEC indicará Diretores para os seguintes cargos: Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e dois Diretores sem designação específica; e a LI indicará Diretores para os seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Técnico e um Diretor sem designação específica a quem foi atribuída a função de Diretor de Relações com Investidores;
- (iii) a cada novo mandato, haverá rotação de indicações para os cargos de diretores entre as Acionistas, de forma que, o cargo atualmente ocupado por diretor indicado por determinada Acionista, passará a ser ocupado por diretor a ser indicado pela outra Acionista. Não obstante, as Acionistas poderão optar pela reeleição de um ou mais diretores, incluindo aqueles previamente indicados pela outra Acionista, devendo neste caso ser considerado como exercido o direito de indicação e cumprida a regra de rotação de indicações aqui prevista, para todos os fins de direito;
- (iv) exceto se de outra forma acordado com a EZTEC a cada mandato, LI desde já se compromete a eleger, Adolpho, Marcelo, Maurício e Sérgio para os cargos de Diretores da Companhia, ainda que tais Diretores sejam Diretores indicados pela EZTEC. Por sua vez, caso indicados pela LI e/ou EZTEC, Adolpho, Marcelo, Maurício e Sérgio se comprometem a assumir e exercer os respectivos cargos durante todo o prazo de mandato para o qual forem eleitos. Os compromissos decorrentes da presente Cláusula se manterão pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e/ou durante o Período do Lock-Up LI, o que ocorrer por último.

3.5.1. Caso não haja indicações específicas de uma Acionista para um determinado cargo da Diretoria, tal cargo poderá ser preenchido conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração. As Acionistas terão o direito de se opor às indicações de diretores, de forma justificada e fundamentada.

3.5.2. Caso qualquer Acionista passe a deter menos do que a Participação Mínima, todas as indicações dos Diretores passarão a ser feitas conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

3.5.3. A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pela assinatura conjunta de:

- (i) 1 (um) Diretor indicado pela EZTEC e de 1 (um) Diretor indicado pela LI, levando em conta os cargos acima designados;
- (ii) 1 (um) Diretor indicado pela EZTEC, levando em conta os cargos acima designados e de 1 (um) Procurador indicado pela LI, observada a regra de nomeação prevista na Cláusula 3.5.4 abaixo;

(iii) 1 (um) Diretor indicado pela LI, levando em conta os cargos acima designados e de 1 (um) Procurador indicado pela EZTEC, observada a regra de nomeação prevista na Cláusula 3.5.4 abaixo;

(iv) 1 (um) Procurador indicado pela EZTEC e de 1 (um) Procurador indicado pela LI, observada a regra de nomeação prevista na Cláusula 3.5.4 abaixo.

3.5.4. Para fins do disposto na Cláusula 3.5.3 supra, para a outorga de Procuções para nomeação de "Procuradores indicados pela EZTEC", a Companhia será representada pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor indicado pela EZTEC e, para a outorga de Procuções para nomeação de "Procuradores indicados pela LI", a Companhia será representada pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor indicado pela LI. As procuções serão outorgadas pelo prazo máximo de 1 (um) ano, exceto as procuções "*ad judícia*", que poderão ter prazo indeterminado. Os Diretores indicados pela EZTEC ou os Diretores indicados pela LI não poderão assinar um mesmo ato na qualidade de diretor e de procurador, ainda que, eventualmente, lhe tenha sido outorgado o competente instrumento de mandato.

3.6. Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Companhia não será permanente e, se instalado a pedido de acionistas da Companhia, de acordo com a Lei das S.A., deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. Enquanto cada Acionista for titular da Participação Mínima, as Acionistas terão o direito de indicar número igualitário de membros efetivos e suplentes para o Conselho Fiscal da Companhia, se instalado.

3.7. Comitês do Conselho de Administração. O Conselho de Administração, pelo voto da maioria simples de seus membros, terá o direito de formar comitês a fim de auxiliar em suas responsabilidades e funções. A composição de tais comitês deverá ser proporcional à representação das Acionistas no Conselho de Administração. Os integrantes dos Comitês poderão ser Conselheiros ou não.

3.8. Administração de Controladas. A administração e representação das Controladas da Companhia será exercida por diretores indicados pela Companhia, conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia, sendo certo que os administradores das Controladas que cumulativamente exercerem cargos na Companhia não perceberão qualquer remuneração adicional.

CAPÍTULO IV REUNIÕES PRÉVIAS

4.1. Reunião Prévia. Salvo se de outro modo previsto neste Acordo, antes de cada Assembleia Geral da Companhia e de cada reunião do Conselho de Administração da Companhia, independente da sua ordem do dia, será realizada uma reunião prévia entre LI e EZTEC para acordar e definir o voto em bloco a ser proferido pelas Acionistas nessa Assembleia Geral, ou pelos membros do Conselho de Administração nomeados pelas Acionistas nessa reunião do Conselho de Administração, conforme o caso ("Reunião Prévia").

4.1.1. A matéria de deliberação pelo Conselho de Administração prevista no item (iv)

da Cláusula 3.4 estará sujeita a voto de minerva da EZTEC, na hipótese de empate.

4.2. Convocação. A Reunião Prévia será sempre convocada pelo(s) administrador(es) da Companhia que tiver(em) competência para convocar a Assembleia Geral ou a Reunião do Conselho de Administração, simultaneamente com a convocação da respectiva Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, mediante notificação escrita a todas as Acionistas, na forma prevista na Cláusula 12.2 abaixo. Não obstante o disposto acima, qualquer Acionista poderá, a qualquer tempo e livremente, convocar Reuniões Prévias para os fins previstos na Cláusula 4.1, observado o prazo de convocação de 3 (três) dias. A Reunião Prévia deverá ser realizada de preferência em até 2 (dois) dias antes da data da respectiva assembleia ou reunião de Conselho de Administração. Os requisitos e prazos contidos nesta Cláusula poderão ser dispensados por consentimento mútuo das Acionistas, por escrito. O aviso de convocação da Reunião Prévia deverá conter (i) as matérias a serem deliberadas; e (ii) a data, hora e local da Reunião Prévia. A notificação de convocação deverá ser acompanhada da respectiva documentação e informações escritas elaboradas pela administração relativamente às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso.

4.2.1. Caso uma Assembleia Geral ou uma reunião do Conselho de Administração venha a ter como ordem do dia uma deliberação urgente, a Reunião Prévia poderá ser excepcionalmente convocada em prazo inferior ao previsto na referida Cláusula 4.2.

4.3. Local. As Reuniões Prévias poderão ser realizadas e assistidas pessoalmente, na sede da Companhia ou de qualquer das Acionistas, por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação instantânea.

4.4. Quórum de Instalação. A Reunião Prévia somente será considerada validamente instalada com a presença de representantes da EZTEC e LI nomeados na forma de seus respectivos atos constitutivos ou conforme procuração outorgada na forma da Cláusula 4.4.2 abaixo.

4.4.1. Caso qualquer das Acionistas não compareça a uma Reunião Prévia devidamente convocada, a Reunião Prévia será realizada, independentemente de nova convocação, no Dia Útil imediatamente seguinte, no mesmo local e horário da Reunião Prévia original, e somente será considerada validamente instalada, em segunda convocação, com a presença de representantes da EZTEC e LI.

4.4.2. As Acionistas poderão ser representadas em Reunião Prévia por procurador devidamente constituído para esse fim, mediante a outorga de procuração específica com poderes suficientes para que o procurador possa deliberar sobre os assuntos constantes na pauta da reunião. A procuração deverá ser entregue à Companhia preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de realização da Reunião Prévia.

4.5. Quórum de Aprovação. As Acionistas empregarão esforços possíveis para estarem sempre presentes ou representadas nas Reuniões Prévias e para que todas as deliberações sejam tomadas por consenso, observado o disposto na Cláusula 4.1 supra. Em não havendo

consenso, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.10.

4.6. Dispensa da Reunião Prévia. Fica dispensada a observância dos procedimentos e prazos acima estabelecidos quando a Reunião Prévia for devidamente instalada com a presença da totalidade das Acionistas ou seus representantes, bem como na hipótese de as Acionistas ou seus representantes acordarem, por escrito (inclusive e-mail), sobre a decisão que tomariam em Reunião Prévia.

4.7. Comparecimento e Vinculação. As Acionistas concordam em e obrigam-se a comparecer e exercer os direitos de voto inerentes às suas Ações Vinculadas em cada Assembleia Geral de Acionistas em conformidade com as deliberações tomadas na respectiva Reunião Prévia, como um voto em bloco único. Cada Acionista concorda em e obriga-se a, ainda, fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração nomeado(s) por essa Acionista vote(m) em cada reunião do Conselho de Administração de acordo com as deliberações tomadas na respectiva Reunião Prévia.

4.8. Cumprimento pela Companhia. A administração da Companhia deverá fazer cumprir o deliberado pelas Acionistas em sede de Reunião Prévia, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração (i) não computar quaisquer votos em infração ao definido em Reunião Prévia e computá-los, por seu turno, em conformidade com a deliberação da Reunião Prévia; e (ii) no caso de Assembleias Gerais, assegurar aos demais Acionistas o direito de votar com as ações da Acionista eventualmente ausente ou omissa, na forma do previsto no art. 118 da Lei das S.A., observada a deliberação aprovada em Reunião Prévia. Não obstante o acima exposto, se o presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração aceitar tal voto em desacordo com as disposições deste Acordo, tal voto e, na medida em que tenha sido determinante para sua aprovação, a respectiva deliberação, será(ão) considerado(s) nulo(s) de pleno direito, não sendo vinculativo(s) às Acionistas e à Companhia.

4.9. Abstenção em caso de Conflito de Interesses. As Acionistas (cada qual) deverão obrigatoriamente se abster de votar sobre matérias para as quais lhes seja expressamente e previamente atribuído um conflito de interesses, nos termos do art. 115 da Lei das S.A, quais sejam as deliberações da assembleia geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, bem como em qualquer matéria envolvendo a Companhia ou uma Controlada, de um lado, e a Acionista ou uma controlada da Acionista em questão, de outro.

4.9.1. Para outras hipóteses de arguição de possível conflito de interesses de uma das Acionistas, cumprirá à Acionista sob suposta situação de conflito de interesses apresentar sua posição formal a respeito, com justificativas expressas sobre a existência ou não do conflito de interesses alegados, acompanhada de sua eventual manifestação de voto, conforme o caso.

4.9.2. Caso uma das Acionistas indique a existência de conflito de interesses a respeito de determinada matéria, ficará a cargo da Acionista não conflitada, em sede de Reunião Prévia, definir e apresentar posição de voto que atenda aos melhores interesses de ambas as Acionistas e os interesses da Companhia, em atenção aos

princípios e diretrizes deste Acordo, as regras do Estatuto Social e da Lei aplicável, assim como os termos do Plano de Negócios aprovado, caso aplicável à matéria.

4.10. Impasse Sobre Deliberação Societária. Com exceção da matéria indicada na Cláusula 4.1.1 supra, na hipótese de não haver consenso das Acionistas sobre uma deliberação na Reunião Prévia ("Impasse"), as Acionistas ou o(s) membro(s) do Conselho de Administração nomeado(s) pelas Acionistas tomarão as providências necessárias para retirar da ordem do dia da respectiva Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração a matéria sobre a qual não foi obtido consenso, evitando qualquer deliberação sobre ela enquanto perdurar o Impasse ou, em último caso, votarão pela sua rejeição, sendo mantido o *status quo ante*. Caso o Impasse envolva a matéria indicada no item (vi) da Cláusula 3.4, deverá valer o Plano de Negócios e orçamento anual do período imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

4.10.1. A fim de permitir a superação do Impasse, os Acionistas deverão buscar amigavelmente e de boa fé um consenso acerca do Impasse. As Acionistas e a Companhia deverão, reciprocamente, colaborar, e fazer com que os administradores da Companhia colaborem, no processo decisório, especialmente em relação à tempestiva e regular disponibilização de documentos e informações.

4.10.2. Após a realização da Reunião Prévia que resulte em um Impasse, em até 2 (dois) Dias Úteis, será formado um comitê com um representante estatutário de cada Acionista ("Comitê de Impasse"), que envidarão seus melhores esforços (juntamente com seus respectivos assessores) para alcançar um acordo de boa-fé no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Reunião Prévia ("Período de Negociação de Impasse"). Caso findo o Período de Negociação de Impasse, as Acionistas ainda não tiverem chegado a um consenso, as Acionistas deverão submeter a questão ao mecanismo de mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM-CCBC, indicado na forma das citadas normas. Se, inobstante os esforços empreendidos na mediação as Acionistas não logrem êxito na solução do Impasse, qualquer das Acionistas poderá valer-se da Arbitragem, se aplicável, nos termos da Cláusula 12.13.

4.11. Financiamento. O Plano de Negócios da Companhia será preferencialmente financiado mediante recursos próprios da Companhia gerados pelo desenvolvimento de seus negócios e, subsidiariamente, empréstimos contratados pela Companhia perante instituições financeiras, emissão de dívidas, ou com suas Acionistas, nos termos da Cláusula 4.12 abaixo. Em casos excepcionais, o Plano de Negócios poderá ser financiado mediante capital próprio a ser aportado pelas Acionistas ("Aumento de Capital").

4.11.1. Eventuais investimentos que não estejam previstos no Plano de Negócios da Companhia, poderão ser realizados mediante recursos próprios, empréstimos ou, excepcionalmente, mediante Aumento de Capital, nos termos da Cláusula 4.12 abaixo.

4.12. Aportes de Capital. Excepcionalmente e, para fazer frente a eventuais investimentos

necessários à manutenção da atividade social que não forem obtidos através de recursos próprios ou empréstimos, nos termos da Cláusula 4.13, ou que não estejam previstos no Plano de Negócios da Companhia, as Acionistas deverão aprovar um Aumento de Capital, sendo o preço de emissão das ações da Companhia no referido Aumento de Capital fixado com base no artigo 170 da Lei das S.A., observado o direito de preferência aplicável aos acionistas da Companhia. Caso qualquer das Acionistas, independentemente do motivo alegado, deixar de participar do Aumento de Capital e aportar recursos na Companhia, previstos ou não no Plano de Negócios, a Acionista que tiver cumprido a obrigação contratual ("Acionista Adimplente"), poderá (mas não estará obrigada a) suprir a falta de aporte da outra Acionista ("Acionista Inadimplente"), mediante a subscrição de sobras de Ações no Aumento de Capital ou empréstimo dos recursos não aportados pela Acionista Inadimplente em favor da Companhia, em termos e condições a serem avaliados pelo Conselho de Administração e observada a lei aplicável.

4.13. Empréstimos. Como forma subsidiária de financiamento da Companhia, de acordo com a previsão de investimento e necessidade de capital de giro previstos no Plano de Negócios da Companhia não supridos por recursos próprios da Companhia, as Acionistas deverão fazer com que a Companhia envide esforços comercialmente razoáveis para negociar empréstimos que demandem garantias prestadas pela própria Companhia e não demandem oneração do patrimônio dos Acionistas.

4.13.1. As Acionistas terão direito de preferência, relativamente a qualquer instituição financeira, para mutuar os valores à Companhia, desde que nas mesmas e precisas condições ofertadas por determinada instituição financeira, ou em condições mais benéficas.

4.13.2. Eventuais empréstimos, cuja celebração já esteja prevista no Plano de Negócios, deverão ser contratados pela Diretoria independentemente de qualquer tipo de autorização adicional dos Acionistas ou do Conselho de Administração. Faculta-se a qualquer dos diretores, no entanto, reportar ao Conselho de Administração suas dúvidas e impasses relacionados aos termos negociais e jurídicos de determinados contratos e/ou às garantias a serem prestadas, para que este órgão decida quais serão os contratos e negócios jurídicos que deverão ser celebrados pela Companhia.

CAPÍTULO V

ASPECTOS GERAIS SOBRE DIREITOS DE TRANSFERÊNCIA

5.1. Transferências Permitidas. As Acionistas concordam que as seguintes Transferências por um Acionista ("Acionista Cedente") não estarão sujeitas às limitações previstas na Cláusula 5.2 ou ao procedimento do Direito de Preferência previsto na Cláusula 6.1 abaixo (cada uma, uma "Transferência Permitida"), se realizadas às seguintes Pessoas ("Cessionário da Transferência Permitida"):

(i) qualquer Transferência a uma Afiliada cuja totalidade do capital social seja detida (direta ou indiretamente) pela Acionista Cedente, bem como, no caso da LI, uma Transferência (direta ou indiretamente) para qualquer de seus seguintes sócios: Marcelo, Maurício, Sérgio e/ou Adolpho; ou

(ii) qualquer Transferência indireta a herdeiros, por força de adiantamento de legítima herança, desde que com reserva de usufruto para os acionistas originais, ou por força de sucessão universal, *causa mortis*.

5.1.1. Qualquer Acionista poderá realizar uma Transferência Permitida, nos termos deste Acordo; sendo certo que neste caso (i) a Acionista Cedente deverá apresentar à outra Acionista e à Companhia uma notificação por escrito da Transferência pretendida no mínimo 10 (dez) dias antes da concretização da Transferência pretendida, fornecendo detalhes razoáveis sobre o Cessionário da Transferência Permitida (incluindo a qualificação completa e prova razoável de que essa Transferência Permitida atende ao disposto na Cláusula 5.1); (ii) antes ou concomitantemente com a efetivação dessa Transferência, (ii.i.) o Cessionário da Transferência Permitida deverá celebrar um instrumento por escrito através do qual, mediante a concretização dessa Transferência, tornar-se-á parte deste Acordo, reconhecendo e aceitando incondicional e expressamente todos os seus termos, e (ii.ii) assumirá ou dividirá (dependendo do fato de a Transferência Permitida corresponder à totalidade ou parte das Ações Vinculadas das Acionistas cedentes) a posição contratual da Acionista Cedente nos termos deste Acordo, incluindo todos os direitos e obrigações da Acionista Cedente com relação às Ações Vinculadas a serem Transferidas; e (iii) a Acionista Cedente deverá permanecer solidariamente responsável, junto ao Cessionário da Transferência Permitida, pelo cumprimento pelo Cessionário da Transferência Permitida de suas obrigações nos termos deste Acordo, bem como por quaisquer perdas e danos comprovadamente causadas pelo Cessionário da Transferência Permitida que passe a não cumprir as obrigações estipuladas neste Acordo.

5.1.2. Caso uma Transferência Permitida diga respeito a parte das Ações Vinculadas de uma Acionista cedente, a Acionista cedente em questão e seu Cessionário da Transferência Permitida (bem como seus representantes no Conselho de Administração da Companhia) deverão exercer todos os seus respectivos direitos decorrentes deste Acordo como um único bloco (inclusive o exercício de direitos de voto).

5.1.3. Após a concretização de uma Transferência Permitida de acordo com os termos e condições previstos neste Acordo, se, a qualquer momento, esse Cessionário da Transferência Permitida deixar de se qualificar como uma Afiliada nos termos das regras previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 5.1.1 acima, esse Cessionário da Transferência Permitida deverá devolver imediatamente as Ações Vinculadas transferidas à Acionista cedente (ou a qualquer outro Cessionário da Transferência Permitida desse Acionista).

5.2. Lock-Up. A LI compromete-se e obriga-se a, a partir da Data de Eficácia e até o prazo de 5 (cinco) anos e, ainda, na realização de um Follow-On, pelo período adicional mínimo de 1 (um) ano contado do Follow-On ou pelo período a ser definido em conjunto pelas Acionistas na ocorrência do Follow-On ("Período de Lock-Up LI"), não Transferir quaisquer Ações Vinculadas de sua titularidade no capital social da Companhia e a EZTEC compromete-se e obriga-se a, pelo prazo de 3 (três) anos contados a partir da Data de Eficácia ("Período de Lock-Up EZ", e conjunta e indistintamente referidos com o Período de Lock-Up LI, como "Período de Lock-Up"), não Transferir metade das Ações Vinculadas de sua titularidade no capital social da Companhia.

5.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 5.2, o Período de Lock-Up não será aplicável nos seguintes casos: (i) Transferências pela EZTEC, desde que ela mantenha, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Ações Vinculadas; (ii) Transferências de até 5% (cinco por cento) das Ações Vinculadas da LI em bolsa; (iii) Transferências em bolsa de um número de Ações Vinculadas da LI que represente até 50% (cinquenta por cento) do número de Ações Vinculadas que sejam objeto de uma Transferência em bolsa realizada pela EZTEC no mesmo período; e (iv) exercício do Direito de Adesão à Venda pela LI, caso durante o Período de Lock-Up LI, a EZTEC decida realizar Transferências privadas de Ações Vinculadas, limitado entretanto a 50% (cinquenta por cento) da participação alienada pela EZTEC ao Comprador.

5.3. Vinculação ao Acordo. Caso qualquer Acionista venha efetivamente a Transferir suas Ações Vinculadas a outra Acionista ou a Terceiros, exceto por Transferências realizadas em bolsa, tais Ações Vinculadas deverão permanecer vinculadas ao Acordo, devendo o Terceiro, como condição da operação, aderir integralmente e sem quaisquer ressalvas aos termos do Acordo. Além disso, qualquer providência a ser tomada pelas Partes em violação aos termos desta Cláusula deverá ser considerada nula e sem efeito e a Parte adimplente terá direito de exigir execução específica contra a outra Parte.

5.4. Comprador Restrito. As Acionistas concordam que não transferirão quaisquer Ações Vinculadas da Companhia para Terceiros, exceto nos termos da Cláusula 5.4.1 abaixo, que: (i) direta ou indiretamente, por si ou através de suas subsidiárias ou qualquer de seus acionistas controladores tenha sido condenada por violações da Legislação Anticorrupção; (ii) esteja sujeita a qualquer processo de dissolução, liquidação, extinção ou nomeação de liquidante, ou autorização para gestores requererem falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar, ou negociação geral com credores no contexto de qualquer das situações mencionadas; e/ou (iii) seja um Concorrente.

5.4.1. As restrições desta Cláusula 5.4 não serão aplicáveis às seguintes hipóteses de Transferência de Ações Vinculadas: (i) Transferências realizadas em bolsa, inclusive Transferência de Ações em um Follow-On; e (ii) no caso de exercício pelas Acionistas do Direito de Venda Conjunta.

CAPÍTULO VI DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1. Direito de Preferência. Observados os Períodos de Lock-Up previstos na Cláusula 5.2, caso qualquer das Acionistas ("Parte Alienante") receba uma oferta de qualquer Pessoa ("Comprador") para realizar, diretamente, uma Transferência privada de todas ou parte de suas Ações Vinculadas ("Ações Ofertadas"), tal Parte Alienante deverá, antes de negociar com o Comprador, oferecer suas Ações Ofertadas à outra Parte ("Parte Ofertada"). Tal oferta deverá ser feita através de notificação escrita enviada pela Parte Alienante à Parte Ofertada ("Notificação de Oferta") e deverá especificar nome e identificação completa do Comprador, incluindo grupo econômico ao qual pertença, e identificação dos Controladores diretos e indiretos, caso seja aplicável, o preço proposto pelo Comprador, a forma de pagamento e demais condições que a Parte Alienante esteja disposta a aceitar pelas Ações Ofertadas.

6.1.1. A Parte Ofertada poderá exercer a preferência para a aquisição sobre a totalidade e não menos que a totalidade das Ações Ofertadas. Para tanto, a Parte Ofertada notificará a Parte Alienante ("Notificação de Aceitação") informando sobre sua decisão, irrevogável e irretratável, de comprar as Ações Ofertadas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta. A aquisição deverá (i) abranger todas as Ações Ofertadas; e (ii) ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Aceitação ("Data de Implementação do Direito de Preferência").

6.1.2. Caso a Parte Ofertada deixe de enviar a Notificação de Aceitação nos termos desta Cláusula, a Parte Alienante poderá realizar a Alienação das Ações Ofertadas para o Comprador, desde que: (i) a Transferência ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias contados (a) do recebimento pela Parte Alienante de eventual notificação de recusa; ou (b) do último dia no qual a Parte Ofertada deveria ter notificado a Parte Alienante sobre sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas; (ii) a Transferência seja realizada em condições não mais favoráveis ao Comprador do que aquelas constantes da Notificação de Oferta; e (iii) o Comprador adquira todas as Ações Ofertadas.

6.1.3. Caso a Transferência não seja realizada para o Comprador que apresentou a oferta no prazo previsto na Cláusula 6.1.1 acima e a Parte Alienante ainda tenha a intenção de Transferir as Ações Ofertadas, o procedimento previsto nesta Cláusula deverá ser reiniciado.

CAPÍTULO VII TAG ALONG

7.1. Direito de Adesão à Venda. Respeitados os termos e condições deste Acordo, quando do recebimento de uma Notificação de Oferta, a Parte Ofertada terá o direito de exigir que a Transferência de Ações Ofertadas ("Alienação ao Potencial Comprador") englobe também as Ações Vinculadas de sua titularidade na mesma proporção das Ações Ofertadas, de modo que a proporção de participação societária entre as Acionistas não seja alterada ("Direito de Adesão à Venda").

7.1.1. Fica esclarecido que durante o Período de Lock-Up LI, LI apenas poderá exercer seu Direito de Adesão à Venda, nos termos da Cláusula 5.2.1.

7.1.2. As Partes concordam que não haverá Direito de Adesão à Venda em Transferências em bolsa.

7.2. Notificação de Alienação. A comunicação do interesse no exercício do Direito de Adesão à Venda acima referida deverá ser efetivada no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Parte Ofertada de uma Notificação de Oferta, por meio de uma notificação de resposta neste sentido.

7.3. Exercício do Direito de Adesão à Venda. Caso a Parte Ofertada exerça o seu Direito de Adesão à Venda, tal Parte Ofertada deverá aderir integralmente aos termos da Alienação ao Potencial Comprador, observadas as mesmas condições aplicáveis à Parte Ofertante, e observará as disposições do Capítulo VI acima quanto a procedimentos e prazos para a

Transferência ao Potencial Comprador, sendo certo, ainda, que deverá prestar as mesmas declarações e garantias prestadas pela Parte Ofertante ao Terceiro adquirente e assumir qualquer obrigação de indenizar, nos mesmos termos e condições da Parte Ofertante, observado, no entanto, que a obrigação de indenizar (i) deverá ser não solidária com as demais Acionistas participantes da Alienação ao Potencial Comprador, devendo ser proporcional à sua participação alienada; (ii) estará limitada ao valor efetivamente recebido por tal Parte Ofertada como resultado da Alienação ao Potencial Comprador. O exercício do Direito de Adesão à Venda será irrevogável e irretratável. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da Alienação ao Potencial Comprador, inclusive honorários legais e profissionais, serão rateados pela Acionista que exercer o Direito de Adesão à Venda e a Parte Ofertante, na proporção do valor recebido por cada uma delas em razão da Alienação ao Potencial Comprador. A Parte Ofertada que exerça o Direito de Adesão à Venda, deverá tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da Transferência nos termos deste Capítulo VII, obrigando-se, neste ato, a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pela Parte Ofertante, conforme aplicável.

CAPÍTULO VIII GRAVAMES DE AÇÕES VINCULADAS

8.1. Gravames Voluntários. Nenhuma Acionista poderá constituir Gravames sobre suas Ações e respectivos direitos, salvo prévio e expresso consentimento por escrito da outra Acionista. A existência de acordos de voto no âmbito das Acionistas que não conflitem com as disposições deste Acordo não será considerada um Gravame para fins desse Acordo.

8.2. Gravames Involuntários. Com relação à Cláusula 8.2.1 abaixo, no caso de um Gravame Involuntário sobre quaisquer Ações Vinculadas ("Ações Afetadas"), como a penhora, a nomeação à penhora, o arresto, o sequestro ou qualquer outro ônus que acarrete a indisponibilidade, constrição judicial ou administrativa de Ações Vinculadas por uma Autoridade Governamental ("Gravame Involuntário"), a Acionista que detiver essas Ações Vinculadas ("Acionista Restrita") deverá (i) notificar imediatamente os demais Acionistas ("Acionistas Não Restritas") sobre a existência desse Gravame Involuntário e fornecer aos demais Acionistas cópias de todas as respectivas informações com relação ao processo em questão que deu origem ao Gravame Involuntário; e (ii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data na qual a Acionista Restrita tomar conhecimento da imposição do Gravame Involuntário (mas no máximo 10 (dez) dias da própria imposição pela Autoridade Governamental competente), começar a praticar todos os atos necessários com o intuito de sanar ou de outro modo causar a liberação do Gravame Involuntário imposto, assim que possível após sua imposição (inclusive substituindo essas Ações Afetadas sujeitas a um Gravame Involuntário por dinheiro ou, se não for possível, por outro ativo da Acionista Restrita).

8.2.1. Se esse Gravame Involuntário privar a Acionista Restrita de sua capacidade de exercer livremente os direitos de voto inerentes às Ações Afetadas ("Interferência de Voto"), (i) tal fato deve ser comunicado imediatamente pela Acionista Restrita às Acionistas Não Restritas por meio de notificação por escrito, com cópia enviada à Companhia; e (ii) a Cláusula 2.5 será aplicável até o momento em que o Gravame Involuntário for sanado ou de outro modo liberado, sem prejuízo às disposições

previstas nas Cláusulas 8.3 e 8.4 abaixo.

8.3. Direito de Preferência sobre as Ações Afetadas. Se esse Gravame Involuntário não puder ser sanado ou não for sanado ou de outro modo liberado dentro de 30 (trinta) dias antes do respectivo leilão judicial ou procedimento similar, (i) tal fato deve ser comunicado imediatamente pela Acionista Restrita às Acionistas Não Restritas por meio de notificação por escrito, com cópia enviada à Companhia ("Notificação de Gravame Não Liberado"); e (ii) as Acionistas Não Restritas terão o direito de preferência na aquisição das Ações Afetadas, de forma *pro-rata* à sua participação acionária na Companhia, nos mesmos termos e condições previstos no respectivo leilão judicial ou procedimento similar para a Transferência das respectivas Ações Afetadas a qualquer Terceiro (incluindo preço e condições de pagamento) ("Direito de Preferência sobre as Ações Afetadas"). A não entrega pela Acionista Restrita da Notificação de Gravame Não Liberado não deverá afetar o Direito de Preferência sobre as Ações Afetadas das Acionistas Não Restritas de adquirir as respectivas Ações Afetadas.

8.4. Suspensão de Direitos Políticos. Sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis, a partir do 365º dia após o recebimento da intimação acerca do Gravame Involuntário (ou de forma imediata e concomitante à verificação de uma Interferência de Voto) e enquanto perdurar o Gravame Involuntário das Ações Afetadas, a Acionista Restrita terá seus direitos políticos suspensos sob este Acordo.

8.4.1. Enquanto perdurar a suspensão de direitos políticos sob este Acordo, nos termos da Cláusula 8.4 acima, os quóruns de instalação e deliberação em Reunião Prévia serão recompostos de tal forma a desconsiderar a totalidade das Ações Afetadas.

8.4.2. A suspensão de direitos políticos de que trata esta Cláusula poderá ou não ser acompanhada de suspensão dos direitos do acionista de que trata o artigo 120 da Lei das S.A., mas nunca afetará as obrigações de voto da Acionista, especialmente a obrigação de votar conforme a deliberação em Reunião Prévia nos termos do Capítulo IV acima.

CAPÍTULO IX OFERTA PÚBLICA DE AÇÕES

9.1. Follow-On. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 3.4(iv) e 4.1.1, a Companhia poderá realizar, mediante consenso entre as Acionistas, uma oferta pública subsequente ("Follow-On"), desde que existam condições de mercado favoráveis para tanto e que atenda os seguintes requisitos: (i) seja realizada mediante a migração da listagem das ações da Companhia para o segmento do Novo Mercado da B3; e (ii) seja coordenada por um ou mais bancos de investimentos de primeira linha de escolha do Conselho de Administração. Nesta hipótese, as Acionistas deverão tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para a realização do Follow-On, incluindo, sem limitação votar a favor do Follow-On nas instâncias de governança aplicáveis.

9.2. Características. O Follow-On poderá ser composto, a critério da EZTEC, (i) apenas por oferta primária; (ii) apenas por oferta secundária; ou (iii) de forma combinada, observando a

proporção a ser definida pela EZTEC, entre oferta primária e oferta secundária.

9.2.1. Será assegurada à EZTEC a prioridade na alocação para alienação de suas ações detidas à época do Follow-On, observado que a participação da EZTEC no capital social da Companhia após o Follow-On não poderá ser inferior à Participação Mínima. LI terá também o direito de alienar até 50% (cinquenta por cento) da participação alienada pela EZTEC no Follow-On.

9.2.2. O disposto na Cláusula 5.2 não se aplica a Transferências realizadas por qualquer das Acionistas no âmbito de um Follow-On, nos termos deste Capítulo IX.

9.3. Custos e Despesas. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação do Follow-On, incluindo a contratação de advogados, bancos de investimento, consultores e outros assessores, correrão por conta da Companhia, com exceção de honorários legais e profissionais dos assessores exclusivos das Acionistas que tiverem alienando quaisquer de suas Ações no Follow-On e dos custos, comissões e taxas devidas em relação as Ações alienadas no Follow-On, os quais deverão ser incorridos pela respectiva Acionista que contratou tais assessores ou alienou Ações no Follow-On. Caso o Follow-On seja realizado sem uma parcela primária, todos os custos e despesas incorridos pela Companhia serão a ela reembolsados pelas Acionistas que participarem do Follow-On, proporcionalmente às Ações de suas titularidades alienadas no Follow-On.

CAPÍTULO X VEÍCULO EXCLUSIVO

10.1. Exclusividade LI. LI, Adolpho, Marcelo, Maurício e Sérgio comprometem-se a, durante a vigência deste Acordo utilizar a Companhia como o único veículo e plataforma por meio do qual LI, Adolpho, Marcelo, Maurício e Sérgio e suas Afiliadas desenvolverão, em conjunto com a EZTEC, os Negócios da Companhia, não podendo a LI, Adolpho, Marcelo, Maurício e Sérgio ou qualquer de suas Afiliadas participar, desenvolver ou explorar, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto com terceiros, qualquer Atividade Similar. Dessa forma, durante a vigência deste Acordo, LI, Adolpho, Marcelo, Maurício e Sérgio, enquanto detiverem participação direta ou indireta na Companhia, obrigam-se a, diretamente ou através de suas Afiliadas, suas Partes Relacionadas ou interposta pessoa, de forma direta ou indireta, não possuir, dirigir, operar, Controlar ou participar da direção, administração ou Controle, ou estar ligado como empresário, empregado, prestador de serviços, consultor, *freelancer*, sócio, acionista ou diretor, a qualquer negócio Concorrente, no Brasil. Não obstante o previsto nesta Cláusula, LI, Adolpho, Marcelo, Maurício e Sérgio não estarão impedidos de (i) realizar investimentos, em fundos de investimento que detenham participação direta ou indireta em Concorrentes; e (ii) adquirir até 5% (cinco por cento) de quaisquer valores mobiliários listados em bolsa de valores, emitidos por companhias atuantes no negócio Concorrente, desde que, nas hipóteses (i) e (ii), não indique membros da administração (i.e., diretores ou conselheiros de administração) ou Controle, direta ou indiretamente, tais companhias que desenvolvem Negócios Concorrentes.

10.1.1. Caso a LI ou qualquer de suas Afiliadas receba uma oportunidade de negócio envolvendo os Negócios da Companhia, a LI deverá imediatamente oferecer tal

oportunidade à Companhia, para avaliação pelo Conselho de Administração.

10.1.2. Adolpho, Marcelo, Maurício e Sérgio se comprometem a exercer os cargos de Diretores da Companhia e das Controladas para os quais sejam eleitos nos termos da Cláusula 3.5, em regime de exclusividade, excetuando-se a atuação de Adolpho, Marcelo, Maurício e Sérgio como administradores e/ou sócios em *holdings* patrimoniais e/ou familiares que não detenham participação em sociedades cujo objeto social envolva qualquer Atividade Similar. Caso Adolpho, Marcelo, Maurício e/ou Sérgio deixem de exercer cargo na diretoria da Companhia e das Controladas por decisão da Companhia e/ou da EZTEC, a obrigação de exclusividade e não concorrência, prevista na Cláusula 10.1, somente permanecerá em vigor em relação ao diretor destituído caso a Companhia, a seu único e exclusivo critério, indenize, no momento do desligamento, Adolpho, Marcelo, Maurício e/ou Sérgio, pelo prazo de 2 (dois) anos, o valor equivalente à 100% (cem por cento) da remuneração fixa, desconsiderando-se qualquer forma de remuneração variável, percebida por tal diretor no momento de seu desligamento.

10.1.3. No caso de violação da LI, Adolpho, Marcelo, Maurício e/ou Sérgio da obrigação de não-concorrência prevista na Cláusula 10.1, desde que tal violação não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido, enviada pela Companhia ou pela EZTEC, a Acionista inadimplente estará sujeita aos remédios previstos em Lei Aplicável, incluindo o pagamento de perdas e danos.

10.1.4. As restrições previstas na Cláusula 10.1 e Cláusula 10.1.12 não serão aplicáveis aos negócios e empreendimentos listados no **Anexo 10.1**, que, na data de assinatura deste Acordo, já estejam em desenvolvimento por qualquer das Acionistas, em conjunto, individualmente ou com Terceiros, ou aos negócios e empreendimentos que, na data de assinatura deste Acordo, já estejam em desenvolvimento e execução pelos sócios Adolpho, Marcelo, Maurício e/ou Sérgio da LI, individualmente ou em conjunto com Terceiros, por si ou interposta pessoa, bem como a manutenção da administração de negócios já existentes que não conflitem com os termos deste Acordo, inclusive em relação ao previsto no **Anexo 10.1**.

CAPÍTULO XI VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO

11.1. Vigência. Este Acordo é assinado na presente data e vigorará e permanecerá válido, eficaz e vinculante perante as Partes e as Intervenientes Anuentes, desde a Data de Eficácia até que ocorra o primeiro dos seguintes eventos: (i) decurso do prazo de 20 (vinte) anos contados da Data de Eficácia; ou (ii) quando uma das Acionistas detiver Ações Vinculadas que representem uma participação societária inferior à Participação Mínima, o que ocorrer primeiro.

11.1.1. Data de Eficácia. A validade e eficácia do presente Acordo estarão sujeitas à subscrição das Ações pela EZTEC, em razão do exercício do Bônus de Subscrição, sendo referida data entendida como "Data de Eficácia" para fins deste Acordo.

11.2. Efeito da Rescisão. Em qualquer hipótese de rescisão do presente Acordo, as disposições do Capítulo XII (Disposições Gerais) abaixo continuarão válidas e em vigor e subsistirão, por conseguinte, à rescisão do presente Acordo.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Confidencialidade. Durante o prazo de vigência deste Acordo e pelo período adicional de 5 (cinco) anos a contar do término do presente Acordo, todos os signatários deste Acordo, por si, seus sócios, acionistas, sociedades afiliadas, controladas, controladoras ou sob controle comum, administradores, empregados, colaboradores e assessores financeiros e jurídicos, comprometem-se a guardar sigilo com relação a todas as informações não-públicas recebidas do outra Acionista e ou da Companhia (e suas Afiliadas e Partes Relacionadas) ("Informação Confidencial").

12.1.1. Não serão consideradas violações à obrigação de sigilo estabelecida acima: (i) a divulgação devidamente autorizada, previamente e por escrito, pela Parte titular da Informação Confidencial; (ii) a divulgação de informações relacionadas a este Acordo que previamente já sejam de domínio público ou que sejam publicadas ou se tornem disponíveis ao público em geral sem que tenha havido qualquer descumprimento da obrigação de confidencialidade ora prevista; e (iii) a divulgação de informações em razão de Lei ou ordem judicial ou administrativa emanada de Autoridade Governamental (incluindo aquelas necessárias para atender as determinações da CVM ou pela B3), diante da qual não se possa invocar a obrigação de confidencialidade aqui estabelecida, sendo certo que a divulgação da informação confidencial, nos termos deste Capítulo XII, somente ocorrerá na extensão estritamente necessária.

12.1.2. Exceto se de outra forma autorizado por escrito pela outra Parte, as partes abaixo assinadas, neste ato, obrigam-se a: (i) salvo se exigido por Lei ou por ordem judicial ou administrativa emanada de Autoridade, manter em sigilo e não divulgar nem revelar as Informações Confidenciais a qualquer Pessoa, exceto a seus representantes que estejam, ativa e diretamente, participando das ações previstas neste Acordo, ou que, de qualquer outra forma, precisem conhecer as Informações Confidenciais; e (ii) fazer que seus representantes que tenham acesso às Informações Confidenciais observem, em toda e qualquer hipótese, o dever de confidencialidade previsto neste Acordo, responsabilizando-se tal Acionista solidariamente com tais representantes por descumprimento do disposto neste Capítulo XII por tais representantes.

12.2. Notificações. Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos do presente Acordo deverão ser realizadas por escrito e entregues, alternativamente, em mãos, por carta registrada, por serviço de *courier* de reputação internacional ou por e-mail (com confirmação de recebimento). Qualquer notificação desta natureza será considerada realizada quando entregue aos seguintes endereços (ou em outros endereços e números que uma parte a este Acordo vier a indicar através de notificação escrita às demais partes):

(i) Se para EZTEC:

Endereço: Avenida República do Líbano, nº 1921, Ibirapuera,
CEP 04501-002, São Paulo, SP.

At.: Sr. Flávio Ernesto Zarzur / Sr. Antonio Emílio Clemente Fugazza/ Sr. Roberto Mounir
Maalouli

E-mail: flavio.zarzur@eztec.com.br; emilio.fugazza@eztec.com.br;
roberto.maalouli@eztec.com.br; juridico.eztec@eztec.com.br

(ii) Se para LI:

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Corporate, 2º andar, Bloco C, Sala 14,
Bairro Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP.

At.: Sr. Mauricio Piazzon e Marcelo Buazar

E-mail: mauricio.piazzon@lindenbergl.com.br; marcelo.buazar@lindenbergl.com.br
juridico@lindenbergl.com.br

(iii) Se para a Companhia:

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Corporate, 2º andar, Bairro Itaim Bibi
CEP 04534-002, São Paulo, SP.

At.: Sr. Mauricio Piazzon e Marcelo Buazar

E-mail: mauricio.piazzon@lindenbergl.com.br; marcelo.buazar@lindenbergl.com.br
juridico@lindenbergl.com.br

(iv) Se para os Acionistas LI:

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Corporate, 2º andar, Bairro Itaim Bibi
CEP 04534-002, São Paulo, SP.

At.: Sr. Mauricio Piazzon e Marcelo Buazar

E-mail: mauricio.piazzon@lindenbergl.com.br; marcelo.buazar@lindenbergl.com.br
juridico@lindenbergl.com.br

12.2.1. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações de um Acionista ou Interveniente Anuente acima indicados deve ser comunicada por escrito às outras Partes, conforme previsto nesta Cláusula 12.2; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

12.3. Acordo Integral e Alterações. Este Acordo constitui a totalidade do comprometimento e entendimento em relação ao seu objeto entre as partes abaixo assinadas e substitui todos os entendimentos orais ou escritos, comunicações, proposta e declarações anteriores ou contemporâneos com relação ao seu objeto e prevalece sobre quaisquer termos conflitantes ou adicionais de qualquer citação, ordem, reconhecimento ou entendimento anterior similar entre as partes abaixo assinadas durante o prazo deste Acordo. Nenhuma modificação ou alteração a este Acordo será vinculante, exceto se por escrito e assinada pelos representantes

devidamente autorizados de cada Parte.

12.4. Interveniente. A Companhia e os Acionistas LI firmam este Acordo na qualidade de intervenientes anuentes, neste ato tomando ciência e concordando com todos os seus termos e se obrigando a cumprir todas as suas disposições, incluindo as obrigações assumidas diretamente por Adolpho, Marcelo, Maurício e Sérgio na Cláusula 10.1 e o compromisso arbitral da Cláusula 12.13.

12.5. Arquivamento. Este Acordo deverá ser arquivado na sede social da Companhia e registrado nos termos e para os fins do art. 118 da Lei das S.A., conforme alterada.

12.6. Independência das Disposições. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida ou inexecutável por uma autoridade judicial competente, as demais disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e eficácia. Qualquer disposição deste Acordo considerada inválida e inexecutável somente em parte ou grau permanecerá em pleno vigor e efeito na extensão não considerada inválida ou inexecutável.

12.7. Renúncias. Nenhuma renúncia, rescisão ou liberação deste Acordo, ou de qualquer de seus termos ou disposições, vinculará qualquer Acionista exceto se confirmada por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer Acionista de qualquer termo ou disposição deste Acordo ou de qualquer inadimplemento no âmbito do presente deverá afetar os direitos desse Acionista de executar tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou medida na hipótese de ocorrência de qualquer outro inadimplemento, similar ou não.

12.8. Cessão. Sem prejuízo da celebração de termo de adesão ao presente Acordo na hipótese prevista na Cláusula 5.1 deste Acordo, (i) os respectivos direitos das Acionistas nos termos deste Acordo não poderão ser cedidos sem o consentimento prévio e por escrito do outra Acionista; e (ii) as respectivas obrigações das Acionistas nos termos deste Acordo não poderão ser cedidas sem o consentimento prévio e por escrito da outra Acionista.

12.9. Outros Acordos. É vedada a celebração de outros acordos pelas Acionistas e os Intervenientes Anuentes (ou seus sucessores e cessionários) que tenham como objeto ou de qualquer forma disponham, direta ou indiretamente, sobre as matérias previstas no presente Acordo, os quais, caso celebrados, não poderão ser arquivados na Companhia, conforme disposto no Art. 118 da Lei das S.A., obrigando-se a Companhia a não dar efeitos aos seus termos.

12.10. Lei Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Efeito Vinculativo. O presente Acordo obriga as Acionistas, os Intervenientes Anuentes e quaisquer de seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

12.12. Tutela Específica. O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Acordo sujeitará a parte faltosa às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida.

12.12.1. Qualquer uma das Acionistas terá o direito de requerer ao presidente

da Assembleia Geral que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa deste Acordo.

12.12.2. Sem prejuízo do acima disposto, fica assegurado a qualquer das Acionistas o direito de exigir judicialmente (i) a anulação da assembleia que aceitar como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo; (ii) o suprimento judicial da vontade das Acionistas em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ou de cumprir outra obrigação prevista neste Acordo.

12.13. Arbitragem. Observado o procedimento de mediação previsto na Cláusula 4.10 acima para as situações ali mencionadas, qualquer disputa oriunda deste Acordo e ou a ele relacionada que não seja resolvida amigavelmente deverá ser submetida à arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da CAM-CCBC, de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regras de Arbitragem").

12.13.1. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da nomeação do segundo coárbitro e após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral no prazo estabelecido acima, o CAM-CCBC fará as indicações faltantes, nos termos das Regras de Arbitragem.

12.13.2. Arbitragem Multipartes. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pelo CAM-CCBC, nos termos das Regras de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

12.13.3. Sede da Arbitragem. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida.

12.13.4. Idioma e Lei Aplicável. O idioma da arbitragem será o português. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

12.13.5. Medidas Cautelares ou de Urgência. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, na forma das Regras de Arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.

12.13.6. Foro para Medidas Judiciais. Sem prejuízo desta cláusula

compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, §4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial permitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

12.13.7. Confidencialidade da Arbitragem. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

12.13.8. Custos e Despesas. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo as taxas administrativas do CAM-CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma das Regras de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

12.13.9. Consolidação. O CAM-CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Acordo ou outros instrumentos a ele(s) relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

12.13.10. Efeito Vinculante. Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação a partes intervenientes-anuentes ou qualquer outro signatário deste Acordo e de seus eventuais aditivos, salvo disposição expressa em sentido contrário.

12.14. Assinatura Eletrônica. As Acionistas e as Intervenientes Anuentes declaram e reconhecem que este Acordo é assinado eletronicamente via DocuSign, D4Sign ou qualquer outra plataforma de assinatura eletrônica, com ou sem um certificado digital emitido de acordo com a ICP-Brasil, sendo plenamente válido e eficaz a partir da última assinatura. As Partes e as intervenientes anuentes reconhecem, ainda, que as assinaturas realizadas por meio eletrônico são aptas para comprovar a autoria e a integridade deste Acordo, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse, conforme disposto no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Todas as assinaturas aqui apostas em meio eletrônico, na forma aqui prevista, e ainda que não se tratem de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Acionistas e as Intervenientes Anuentes celebram este Acordo em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Construtora Adolpho Lindenberg S.A. celebrado por e entre Ez Tec Empreendimentos e Participações S.A. e Lindenberg Investimentos Ltda. e, na qualidade de intervenientes anuentes, Construtora Adolpho Lindenberg S.A. e Acionistas LI, celebrado em 17 de dezembro de 2024)

Acionistas:

EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Intervenientes Anuentes:

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

MHBU CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BCME PARTICIPAÇÕES NEGOCIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Construtora Adolpho Lindenberg S.A. celebrado por e entre Ez Tec Empreendimentos e Participações S.A. e Lindenberg Investimentos Ltda. e, na qualidade de intervenientes anuentes, Construtora Adolpho Lindenberg S.A. e Acionistas LI, celebrado em 17 de dezembro de 2024)

SERGIO GARRIDO CINCURÁ

MAURÍCIO PIAZZON BARBOSA LIMA

MARCELO HADDAD BUAZAR

ADOLPHO LINDENBERG FILHO

Testemunhas:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: